

ENTRE KANT E HEGEL: UMA ANÁLISE DO CONCEITO DE FORÇA NA FENOMENOLOGIA DO ESPÍRITO E NA CRÍTICA DA RAZÃO PURA

BETWEEN KANT AND HEGEL: AN ANALYSIS OF THE CONCEPT OF FORCE IN HEGEL'S PHENOMENOLOGY OF SPIRIT AND KANT'S CRITIQUE OF PURE REASON

Felipe Rodrigues Simões¹

Resumo: O artigo tem como finalidade a compreensão do conceito de força na obra *Fenomenologia do espírito* (1807), de Hegel, e a maneira como tal conceito se apresenta na obra de seu predecessor, Immanuel Kant, a fim de estabelecer um paralelo entre ambos os autores. Num primeiro momento, o conceito de força é caracterizado de acordo com a posição kantiana. Para tal, é feita uma breve leitura da *Crítica da razão pura* (1781/1787), de Kant, visando destacar a função do conceito de força dentro da estrutura da Lógica Transcendental. Em seguida, o conceito de força é caracterizado de acordo com a visão hegeliana. Por fim, propõe-se uma hipótese de leitura, observando-se aproximações e divergências entre uma abordagem e outra.

Palavras-chave: Força. Entendimento. Lei. Fenomenologia.

Abstract: The paper aims the understanding of the concept of force in Hegel's *Phenomenology of Spirit* (1807), and the way in which this concept is presented in the work of his predecessor, Immanuel Kant, in order to establish a parallel between both authors. At first, the concept of force is characterized according to the Kantian position. For this, a brief reading of Kant's *Critique of Pure Reason* (1781/1787) is made to highlight the function of the concept of force within the structure of Transcendental Logic. After, the concept of force is characterized according to the Hegelian view. Finally, a hypothesis of reading is proposed, observing approximations and divergences between one approach and another.

Keywords: Force. Understanding. Law. Phenomenology.

Feito o percurso da dialética da percepção no capítulo segundo da *Fenomenologia*, Hegel, no capítulo seguinte da *FdE*, tratará de um novo movimento da consciência, o Entendimento, resultante da insuficiência apresentada pelo conhecimento perceptual em sua figura anterior. Antes disso, vale lembrar que, em “A Percepção ou: a coisa e a ilusão”, o novo movimento da consciência, que sai da certeza sensível, passaria a tomar como verdadeiro aquilo que Hyppolite (2003, p. 115) descreve como o ponto de vista que eleva o sensível ao universal, mesclando determinações sensíveis com determinações do pensamento. Ainda na mesma linha, Hyppolite defende que tal se dá devido ao fato empírico de que o visar (o ‘isto’) da certeza sensível só teria

¹ Aluno do Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. E-mail: profo.felipe@gmail.com.

significado em função de um conceito universal, que, compreendendo a certeza imediata da experiência, atribuir-lhe-ia um sentido determinado.

1. Percepção

Quanto à certeza sensível, não nos deteremos muito. Entretanto, se faz necessária uma pequena digressão sobre a percepção, para que possamos, enfim, introduzir o tema central do artigo. Em linhas gerais, é possível dizer que a certeza da percepção demonstra-se particularmente incompleta, uma vez que a relação “sensação + conceito”, que resulta na percepção, não explicaria, de maneira suficiente, a conexão existente entre a singularidade da coisa e seu conceito universal, agora referido. Segundo Alexandre Kojève (citado por SAFATLE, 2007, p. 80), “de uma maneira geral, quando se cria o conceito de uma entidade real, nós a arrancamos de seu *hic e nunc*². O conceito de uma coisa é esta própria coisa enquanto arrancada de seu *hic e nunc* dado”.

Podemos interpretar tal visão entendendo que, ao apreender a coisa e exprimi-la num universal, a consciência não apenas arranca a *entidade real* de sua singularidade imediata, mas também exprime, nesse simples universal, todas as suas determinidades, como forma, consistência, sabor, cor, cheiro e outros. Entretanto, mais à frente, Hegel reconhecerá que, embora uma entidade real apresente-se à percepção como uma simples unidade (um *aqui simples*), tal entidade seria, ao mesmo tempo, múltipla, exatamente por reunir em seu *aqui* determinado uma série de propriedades, tais quais revelamos ao descrevê-la³. Nesse sentido, o *aqui simples* seria, na verdade, a *coisidade*, que engloba todas essas propriedades enquanto *meio universal*, reunindo-as em comunidade.

Mediante esse ponto, que afronta a permanência do universal como simples unidade (uno puro privado de multiplicidade) e o desdobra sob outro aspecto (múltiplo de várias propriedades), a consciência, pois, passa a fazer novas experiências, a fim de encerrar a contradição agora exposta em seu percurso⁴. No decorrer do capítulo 2, é possível identificar, pelo menos, mais dois momentos, em que consciência e objeto se desdobram, a fim de realizar uma síntese concreta do problema da percepção. Conforme

² Literalmente, ‘aqui e agora’. Neste exato instante e local.

³ Conforme Hegel (1992, p. 85), “Este sal é um aqui simples, e ao mesmo tempo múltiplo; é branco e também picante, também é cubiforme, também tem peso determinado etc.”.

⁴ Aqui em diante, tomamos de empréstimo a terminologia e a explicação utilizada pelo professor Leonardo Alves Vieira (UFMG), em roteiro elaborado para leitura da Fenomenologia do Espírito, disponibilizado em sua página pessoal. Para mais, ver campo de ‘Referências’ do artigo.

expomos, a consciência reconhece o objeto, ora como unidade em si, voltada para si mesma, ora como múltiplo, voltado para uma consciência percebente. Em seguida, a mesma reflexão da consciência sobre o objeto de sua percepção realiza uma inversão, revelando que, na verdade, tal objeto seria um múltiplo, e que a consciência operaria no sentido de unificar essa multiplicidade. Por fim, a terceira experiência reconheceria a coisa enquanto unidade e multiplicidade, que, por sua vez, apareceriam como momentos distintos da coisa em seu relacionar-se consigo e com os outros.

De forma resumida, essa unidade entre unidade e multiplicidade (ou, conforme Chagas, 2007, p. 184, “identidade da identidade e da não-identidade”)⁵, daria origem àquilo que Hegel denominará *Universal incondicionado*, isto é, o aspecto objetivo e absoluto da própria coisa. Como resultado disso, a experiência da percepção resultará numa nova figura da consciência, a qual Hegel denomina Entendimento. Isto porque, uma vez estabelecida a universalidade incondicionada do objeto, caberia agora à consciência determinar e dominar as contradições que antes pairavam na consciência percipiente, suprassumindo-as (ou sintetizando-as) num novo universal (CHAGAS, 2007, pp. 185-186), que, agora, se apresenta como incondicionado e constitui-se por meio do encontro entre leis e forças, objetos do Entendimento.

2. Força e entendimento: um diálogo com Kant

A fim de conceber uma melhor compreensão do tema, faremos uma segunda digressão introdutória. Agora, na intenção de inserir o pensamento kantiano, e contextualizá-lo frente ao pensamento fenomenológico de Hegel, exporemos de que maneira Kant entendia os temas do entendimento e força, buscando, com isso, aproximações teóricas, que permitam uma leitura mais acurada do texto hegeliano. A despeito de outras leituras, focadas no período pré-crítico de Kant, concentraremos nossa exposição no percurso empreendido na *Crítica da razão pura*. Isto porque, levando em consideração os dizeres de Novelli (2008, p. 101), “Hegel considerava a filosofia kantiana como aquela que havia estabelecido as referências para a adequada e possível compreensão da realidade”. Em se tratando da *Crítica da razão pura*, em particular, acreditamos que a obra representa um papel fundamental naquilo que o autor refere como *estabelecer referências para uma adequada e possível compreensão da*

⁵ Nas palavras do próprio Hegel (1992, p. 92), “O objeto é, antes, sob o mesmo e único ponto de vista, o oposto de si mesmo: para si, enquanto é para Outro; e para Outro, enquanto é para si”.

realidade, haja vista que, na referida obra, Kant introduz o sistema e o método de sua filosofia crítica.

Para Kant, o entendimento se caracteriza como “a faculdade dos *conhecimentos*” (KANT, KrV, B137)⁶. Por meio dele, é possível estabelecer relações determinadas entre as representações dadas a um objeto. Nesse sentido, conforme Neuser (2008, p. 39) destaca, o entendimento é importante, uma vez que consiste na “capacidade que temos de analisar e de construir conceitos”. É a faculdade dos conhecimentos, pois, de acordo com Kant (KrV, B137), “a simples forma da intuição sensível externa, o espaço, não é ainda conhecimento”. Desse modo, para conhecer qualquer coisa dada no espaço, seria necessário obter, sinteticamente, a unidade do diverso que se apresenta na intuição. Esse processo, com efeito, é dado pelo entendimento, que opera a síntese do diverso na intuição a partir de conceitos puros, os quais Kant chama de categorias. As categorias, por sua vez, são conceitos primitivos, os quais representam a síntese pura dos objetos e servem para compreender algo no diverso da intuição (KANT, KrV, B106). Assim, ainda segundo Neuser (2008, p. 40), é que “podemos dizer que, para Kant, o entendimento é a unidade da capacidade do pensamento que forma a unidade da experiência”.

Sobre o conceito de força, uma interessante discussão se apresenta no “Apêndice à Dialética Transcendental”, quando Kant fala do uso regulativo das ideias da razão pura. Lá, Kant institui a noção de *força fundamental*, a fim de estabelecer que, em virtude de um princípio lógico da razão, a síntese regressiva dos fenômenos tende a submetê-los, comparativamente, à ideia de que cada um deles sejam apenas diferentes manifestações de uma mesma força, denominada *força fundamental* (KANT, KrV, A649; B677). Nesse momento, a noção de força aparece como ideia regulativa, no sentido de que, sendo a razão “a faculdade de unificar regras do entendimento mediante princípios” (KANT, KrV, A 359), haveria uma exigência lógica dessa razão mesma, a fim de que, uma vez descoberta a concordância entre as diversas forças que compõem os fenômenos, uma “força fundamental única e radical, ou seja, absoluta”, poderia, então, aproximar-se. Conforme Neuser (2008, p. 41), “a força em geral é, assim, uma consequência da reunião das diferentes forças”, isto é, “[...] um princípio transcendental da razão, segundo o qual a natureza dos objetos e da razão tende sistematicamente”.

⁶ *Kritik der reinen Vernunft*. Optamos por citar com referência direta ao original, em alemão. As letras A ou B representam se primeira (1781) ou segunda edição (1787), conforme tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão (Fundação Calouste Gulbenkian).

Evidentemente, não se trata, para Kant, de uma unidade real, mas meramente hipotética, dada segundo um interesse arquitetônico da razão, a qual, buscando “estabelecer certos princípios para as diversas regras que a experiência nos fornece” (KANT, KrV, A649-650; B677-678), tenta conferir, desta maneira, “unidade sistemática ao conhecimento” (KrV, A650; B678). Não se trata, portanto, de uma relação ou princípio constitutivo da experiência, mas uma ideia regulativa, necessária para se conceber “todos os conhecimentos como pertencentes a um sistema possível” (KANT, KrV, A474; B502). Assim sendo, o conceito de força, para Kant, emerge enquanto “princípio lógico da unidade racional das regras” (KrV, A650; B678), possível segundo uma exigência sistemática e transcendental da razão.

Segundo Neuser (2008, p. 42), “esta força representa a unidade da natureza enquanto unidade do entendimento. E, ao mesmo tempo, também descreve a lei do entendimento como um campo do efeito causal da natureza”. Lembremos que, na “Analítica dos princípios”, Kant determina, em sua segunda analogia da experiência, que “todas as mudanças acontecem de acordo com o princípio da ligação de causa e efeito” (KANT, KrV, A189), sendo essa uma lei geral do entendimento. As leis da natureza, por sua vez, aparecem como determinações particulares dessa lei fundamental, estando a ela subordinadas⁷. Nos dizeres do próprio Kant (KrV, A127), “o entendimento é a própria fonte das leis da natureza”. Assim, quando Neuser diz que a lei do entendimento é um campo do efeito causal da natureza, se quer dizer que, estando as leis empíricas da natureza submetidas ao jugo do entendimento, qualquer caso particular do fenômeno, em que as leis da natureza pudessem ser aplicadas, seria apenas um expoente de uma regra em geral, a qual já se apresenta *a priori* no entendimento.

Isto porque, conforme Kant explicita, as leis da natureza não fazem outra coisa senão aplicar a lei de causalidade a casos empíricos determinados⁸. Assim, o conceito de *força fundamental*, enquanto conceito puro da razão, buscaria sintetizar, na forma de princípio, a essência do entendimento, o qual, sendo a faculdade dos conhecimentos, reuniria em si a “identidade objetiva da natureza” (NEUSER, 2008, p. 41) por meio da

⁷ “[...] todas as leis empíricas são apenas determinações particulares das leis puras do entendimento; é em subordinação a estas leis e segundo a norma destas que as primeiras são, antes de mais, possíveis e que os fenômenos recebem uma forma de lei” (KANT, KrV, A127-128).

⁸ “[...] todas as leis da natureza se encontram, sem distinção, submetidas a princípios superiores do entendimento, pois elas não fazem senão aplicá-los a casos particulares do fenômeno. Só estes princípios dão, pois, o conceito, que contém a condição e como que o expoente de uma regra em geral, enquanto a experiência dá o caso que se encontra submetido à regra” (KANT, KrV, B198).

lei de causalidade⁹. Logo, a ideia de uma *força fundamental* seria a tentativa de representar, sistematicamente, por meio da razão, a lei intrínseca da natureza, comum a todos os fenômenos particulares e concebida no entendimento como princípio constitutivo e condição de possibilidade destes mesmos fenômenos enquanto objetos do conhecimento.

3. Características do conceito de força em Hegel

Segundo Alexandre Kojève, em sua obra *Introdução à leitura de Hegel* (2002, p. 46), o capítulo da *FdE* dedicado ao tema força e entendimento divide-se num plano mais ou menos geral, que vai desde a descrição do entendimento, na intenção de resgatar as resultantes do movimento operado na percepção, passando por uma dialética do entendimento, e, por fim, sua respectiva transformação, culminando na consciência-de-si, a qual inicia a seção seguinte da *Fenomenologia do espírito*. Para o nosso tema, interessa falar, de um modo mais particular, em que medida o conceito de força é introduzido por Hegel na *Fenomenologia*, buscando, a partir daí, situar suas conexões dentro da dialética do entendimento.

Resumidamente, Kojève (2002, p. 541) observa que a dialética do entendimento dá conta de três aspectos importantes: a) o Universal incondicionado; b) a força; c) o interno e o fenômeno. Em se tratando de “b”, o autor observa que a força é apresentada, primeiramente, como *força única*. Em seguida, tal força se desdobra na noção de *jogo de forças*, passando, enfim, para o momento seguinte, que corresponde a “c”, onde Hegel discutirá os conceitos de lei, força em geral e mundo invertido. Embora não tratemos do assunto de forma integral, é digno de nota que todas essas passagens ocupam uma posição importante dentro do sistema hegeliano, uma vez que, como vimos, acerca do capítulo da percepção, a experiência da consciência, até então, consiste numa captura das relações entre as figuras da consciência e seu objeto, que se dão segundo um movimento contínuo, de expansão e retraimento. Portanto, é digno observar de que maneira cada fragmento integra uma etapa da formação da consciência

⁹ Isto é, mudança, nascimento e desaparecimento, ser e não-ser sucessivos (KANT, KrV, A189; B232-233).

e como cada um deles é enlaçado durante o percurso fenomenológico, uma vez que compõem um saber total e ordenado¹⁰.

No § 136 da *Fenomenologia*, Hegel define o conceito de força como o movimento do próprio objeto, que vai da unidade à multiplicidade, e da multiplicidade à unidade, compondo, portanto, a sua identidade. Tal movimento, denominado *força*, possui, segundo Hegel, dois momentos. De um lado, há a força como expansão das matérias independentes (exteriorização). De outro, há a força propriamente dita, recalcada sobre si. Mas não é só isso. A força, enquanto recalcada sobre si, segundo Hegel, possui a necessidade de exteriorizar-se, de modo que a exteriorização faz parte de seu próprio ser-em-si-mesmo, assim como a “força como expansão das matérias” possui em sua própria exterioridade a força que, antes, havia sido recalcada sobre si mesma.

Compreendendo isso, fica claro que a força decompõe a unidade imediata do objeto, reconhecendo sua diferença perante momentos distintos e realizando uma síntese desses momentos, segundo um Universal incondicionado (identidade da identidade e da não-identidade do objeto). Contudo, vale lembrar que, para Hegel, a força é um conceito do Entendimento. Portanto, a diferença está apenas no pensamento – algo que, conforme o capítulo segundo da *FdE* mostrara, resulta da experiência da figura da percepção. Passando, pois, à figura do Entendimento, passa-se, também, ao Universal incondicionado, que, por sua vez, resume o conceito de força. Nas palavras de Hegel (1992, p. 98), ainda no § 136, “a força é o Universal incondicionado, que igualmente é para si mesmo o que é para um Outro”. Logo, Universal incondicionado e força seriam, de fato, uma única e mesma coisa.

Isto porque, segundo Franco Chiereghin (1994, p. 75), o Universal do Entendimento, aqui considerado, teria em si a contradição do objeto, retendo tal contradição, portanto, em seu interior. A força, de igual modo, é apresentada por Chiereghin (1994, p. 76) como uma *noção principal*, “mediante a qual o intelecto [entendimento] tenta exprimir o seu objeto”. O objeto, por sua vez, é arrancado de sua imediatez pelo Entendimento, que o despedaça e nele introduz diferenças e distinções. Nesse sentido, é possível dizer que o objeto é exprimido pelo entendimento apenas em função de uma contradição, a qual é abraçada conceitualmente pelo Universal

¹⁰ Segundo Kojève (2002, p. 539), o sistema científico visado por Hegel admite como impossibilidade uma verdade parcial, restando, portanto, a realização de uma verdade total e ordenada (objetivo da *Fenomenologia*).

incondicionado, que encerra em si a forma geral do objeto e o compreende segundo um movimento de identidade entre identidade e não-identidade, o qual denominamos força.

Assim, à medida que a consciência tem o Universal incondicionado como seu objeto, a noção de força aparece como um movimento correlato, que constitui todos os conteúdos que, doravante, podem se apresentar à consciência (HYPPOLITE, 2003, p. 135). Desse modo, a noção de força está para o Universal incondicionado, assim como – para citar um exemplo – a noção de *matutino* está para a noção de *manhã*; ou como o temperamento *irritadiço* está para o estado próprio de *irritação*; ou como o *mínimo* está para a qualidade de algo *pequeno*. Há diferenças de grau, entretanto, os conceitos expressam uma única e mesma coisa. No caso do Entendimento, sobretudo, um mesmo e único movimento.

Tal movimento, por sua vez, ocorre a partir da *matéria*, que, assim como as demais noções, constitui uma estrutura do Entendimento, e é, portanto, um conceito deste (DAMASCENO, 2014, p. 59). A matéria, enquanto tal, “concentra a multiplicidade de propriedades do objeto segundo o modo da consciência que entende”¹¹, de maneira que, apenas em função dela, ocorre o movimento entre universalidade e multiplicidade, tal como o descrevemos. Nesse processo, de aparência e apreensão do objeto pela consciência, por sua vez, compreendido como movimento, há um *jogo de força*, que constitui a primeira lei do Entendimento, e se apresenta, conforme apontamos, segundo o entrelaçamento de uma *força solicitante* à uma *força solicitada*.

Esse é um momento importante, pois avança na direção de uma primeira determinação do conceito de Entendimento, como esfera de leis que explicam os fenômenos, mediante um *supra-sensível*. No capítulo terceiro da *Fenomenologia*, “Força e entendimento; Fenômeno e mundo supra-sensível”, Hegel (§ 146) conceitua a forma interior do Entendimento como um *puro Além*¹², haja vista que não encontra nada em si mesma (HEGEL, 1992, p. 103). Esse “nada em si mesmo” representa o “nada” do fenômeno, ou, simplesmente, a estrutura geral do objeto, considerada apenas sob o ponto de vista da consciência. Também é um “nada”, pois é destituída de realidade empírica, sendo, pois, vazia. O *mundo supra-sensível*, por sua vez, corresponderia ao potencial explicativo do próprio Entendimento, dado que nele residem as leis que fundamentam o sensível e o descrevem (DAMASCENO, 2014, p. 58).

¹¹ DAMASCENO, 2014, p. 59.

¹² Conforme Hegel (1992, p. 106), “um tranquilo reino das leis”.

É, portanto, apenas mediante leis que os objetos podem ser constituídos enquanto matéria e serem apreendidos segundo uma relação de forças conjugadas, posto que o objeto seria nada menos que a exteriorização da própria estrutura do Entendimento, a qual essas leis pertencem. Nesse sentido, podemos entender que o fenômeno é um elemento captado pelo Entendimento (DAMASCENO, 2014, p. 59), que se exterioriza como força e impõe suas leis ao mundo sensível, compreendendo, neste, aquilo que ele mesmo (o Entendimento) havia posto. Assim, o Entendimento buscaria elaborar conceitos para os fenômenos, a partir de seu próprio âmbito, sendo a primeira de suas leis a relação entre forças (solicitante e solicitada), que seria a lei da existência da matéria (DAMASCENO, 2014, p. 59).

Além dessas leis, há, na estrutura do Entendimento, outros conceitos fenomênicos, que podemos chamar de “Leis Principais”, ou *forças principais* (especiais), tais como a gravitação e a eletricidade, e que constituem a “segunda lei” do Entendimento (DAMASCENO, 2014, p. 60). A “segunda lei”, por seu turno, estaria situada no interior da multiplicidade da matéria, explicando as reações existentes entre as *forças principais*, que são um segundo grau de abstração do Entendimento (propriamente, o *conceito de força*). Antes, num primeiro momento, a estrutura do Entendimento havia dado conta de explicar a forma geral do fenômeno (força solicitante e força solicitada). Agora, tratará de conceituar os tipos de força mais fundamentais, explicando de que maneira se relacionam na composição do objeto, como, por exemplo, segundo Damasceno (2014, p. 60), “a complementaridade entre oxigênio e hidrogênio, os fenômenos da polaridade ou polarização” etc. Neste caso, é analisada a ação de uma força determinada em relação a outra, em vez da simples delimitação geral de seu movimento.

4. Problema com o conceito de lei

Tal análise, entretanto, que é seguida de uma explicação do Entendimento, apresenta um problema para a investigação. No § 150 da *FdE*, Hegel (1992, p. 106) identifica que, de um conceito de lei, decorre uma “pluralidade indeterminada de leis”. Segundo ele (HEGEL, 1992, p. 106), “essa pluralidade mesma é antes um defeito”, uma vez que o interior simples do Entendimento teria como verdade uma unidade em si universal (o Universal incondicionado). Fato é que, no § 149, o mundo supra-sensível é reconhecido, em contrapartida, como um “tranquilo reino das leis”, de modo que as leis

do Entendimento se mostram, na verdade, portadoras do mesmo problema da Percepção, pois contradizem a unidade própria do objeto, dividindo-se em vários momentos e leis distintas. Desse modo, “o entendimento deve fazer coincidir as múltiplas leis numa lei só” (HEGEL, 1992, p. 106).

No § 151 da *FdE*, bem como no final do parágrafo anterior, Hegel nos explica que esse conceito puro de lei é nada menos que o de uma *atração universal*, mediante a qual todas as leis determinadas são consideradas. No § 152, ele amplia a explicação e mostra que a lei é concebida pelo Entendimento de duas maneiras: “uma vez como lei, em que as diferenças são expressas como momentos independentes; outra vez, na forma do simples Ser-retornado-a-si-mesmo, que de novo pode chamar-se força” (HEGEL, 1992, p. 107). O “conceito puro de lei” repousa, portanto, sobre o *conceito de força*. Hegel (1992, p. 107) o define como “uma abstração que arrasta para si as diferenças do que atrai e do que é atraído”. Para melhor entendermos, ele também cita um exemplo (1992, p. 107): “a eletricidade simples é a força; mas a expressão da diferença incumbe à lei: essa diferença é eletricidade positiva e negativa”.

Ao contrário do que explicitamos, ao falar das forças especiais e suas reações, sendo sua lei o próprio *conceito de força*, Hegel agora estabelece uma diferença entre lei e força, mostrando que, na verdade, a força seria o mero aspecto interno da lei, sua forma geral, destituída de diferenças, ao passo que a lei seria a expressão da diferença no desdobrar das matérias independentes, tal como no exemplo das polaridades opostas. Assim, a força é o simples (HEGEL, 1992, p. 108), pois não encontra em si a diferença entre positivo e negativo, presente apenas na lei, sua exterioridade. Em outras palavras, o *conceito de força* seria, de fato, apenas uma “força em geral” (DAMASCENO, 2014, p. 62), uma abstração das forças físicas, responsável por estabelecer a ligação interna dos objetos, e que a lei não poderia explicar, pois dela decorreria uma pluralidade indeterminada de leis, sem que, nelas, houvesse um acordo quanto à unidade do objeto.

5. Síntese do conceito de força

Como vimos, o estabelecimento da diferença entre lei e força, por Hegel, empreende um novo movimento da consciência, visando solucionar as contradições expostas pelo conceito de lei. Vale lembrar que lei e *força* são, na terminologia de Hegel, dois universais (UTZ, 2008, p. 53). A força, no entanto, não é mais aquela do início do capítulo, pois não se trata mais do jogo entre uma força solicitante e uma força

solicitada. Agora, ela aparece como um conceito geral e abstrato do Entendimento, que se distingue da lei à medida que a antecede e a fundamenta. Isto porque, ao deparar com uma pluralidade indeterminada de leis, a experiência da consciência torna necessário para si um outro conceito, que unifique essa pluralidade e a arraste na forma do simples *Ser-retornado-a-si-mesmo*.

A força, no entanto, não é uma propriedade do objeto, mas um conceito do Entendimento, uma estrutura que faz parte de um *puro Além*, isto é, o *nada* do fenômeno. Nesse sentido, sua função é captar a identidade do diverso no fenômeno. Identidade que, as leis, por sua vez, mostraram-se incapazes de realizar, devido à sua pluralidade indeterminada. Em virtude disso, o conceito de lei revelou-se igualmente deficitário, tal como a figura da Percepção, uma vez que apenas explica os diversos momentos do fenômeno, de forma independente. A força, ao contrário, constitui o aspecto interno das leis, sendo, portanto, algo comum a todas elas. Isso significa que, na exterioridade das diferenças, que caracterizam os diversos momentos da matéria no fenômeno, o conceito de força apareceria como um princípio comum, pois antecede todas as etapas que, apenas posteriormente, são explicadas pela lei.

Desse modo, ao explicar o movimento de um automóvel, por exemplo, tenho, nesse fenômeno, o desdobrar de várias matérias independentes, sendo cada momento descrito e justificado por leis específicas, como a lei de gravitação, lei da inércia etc. O conceito de força, contudo, atuaria como a lei geral, que contém a unidade dessas múltiplas leis (DAMASCENO, 2014, p. 63). Sua função, portanto, seria a de conferir uma certa *regularidade* ao fenômeno apreendido, mostrando de que maneira as leis que atuam sobre o mesmo fenômeno estariam dispostas segundo um fato determinado. Segundo Damasceno (2014, p. 63), “o *conceito de força* [...] é postulado quando se observa alguma *regularidade* nas diversas leis que atuam sobre algo, pois é definido, justamente, pelo fato de *gerar regularidade com necessidade*”, uma vez que combina a ação de diversas leis numa lei mais geral¹³.

6. Relação com Kant

Dentro do recorte proposto, é possível situar algumas aproximações entre Kant e Hegel em relação ao conceito de força. A primeira delas, diz respeito ao fato de que a

¹³ Como na Lei geral dos gases, por exemplo, que combina três leis diferentes, formando uma lei ideal (conforme RUSSEL, 1994).

força, em Hegel, embora apareça, inicialmente, como uma unidade concreta do objeto, logo se converte numa lei geral do Entendimento, cuja estrutura é apreendida pela consciência no próprio movimento do fenômeno, que, por seu turno, revela aquilo que, em si, seria apenas uma forma negativa da própria estrutura interna da consciência. Em Kant, vimos que a *Crítica da razão pura* defende um conceito similar, ao situar a força enquanto conceito puro da razão, isto é, uma tentativa de unificar regras do entendimento por meio de um princípio regulativo. Em Hegel, a sucessão dos fenômenos é explicada a partir de leis específicas, que descrevem os diversos momentos constitutivos do próprio objeto, formando uma multiplicidade de propriedades, para, em seguida, serem subsumidas ao conceito de força. Em Kant, essa sucessão de momentos se dá segundo uma lei de causalidade, que, estabelecendo um nexos entre causa e efeito, culmina na síntese dessa causalidade mesma. Assim como em Hegel, a lei de causalidade, enquanto forma geral da multiplicidade, tende a ser sistematizada pela razão (em Hegel, pelo Entendimento), a qual estabelece, comparativamente, o conceito de *força fundamental* como ponto de encontro entre os diversos fenômenos particulares.

Por outro lado, dentre as diferenças mais nítidas, poderíamos destacar, tomando de empréstimo a leitura de Utz (2008, pp. 57-58), o fato de que Hegel simplesmente rejeita o *a priori* kantiano. Muito embora a estrutura formal do Entendimento apareça como um *puro Além*, seus conceitos são construídos a partir de uma experiência própria da consciência, que, partindo de uma certeza sensível, percorre suas diversas figuras, à medida que elabora conceitos para si mesma. Nesse sentido, acreditamos que Hegel busca uma via diversa àquela adotada por Kant, uma vez que os resultados obtidos no percurso fenomenológico derivam diretamente do acesso da consciência ao mundo natural, buscando compreendê-lo e conferi-lo regularidade, à medida que separa dele aquilo que seria próprio da consciência. Entretanto, este “separar-se” da consciência só se torna reconhecível a partir de um próprio relacionar-se inicial com o mundo sensível.

Kant, ao contrário, supõe determinados postulados, ou entidades teóricas prévias, que se apresentam como pontos de partida prelineados, mediante os quais o sujeito se vale ao tentar conhecer. A aposta, nesse caso, se estrutura segundo a noção do próprio Kant, de que certas afirmações podem ser sustentadas dentro de um sistema determinado, desde que possam ser pensadas sem contradição¹⁴. Ao considerar a estrutura e escopo da *Fenomenologia do espírito*, porém, vemos que tal possibilidade

¹⁴ Para mais detalhes, ler o Prefácio à segunda edição da *Crítica da razão pura*.

torna-se controversa para Hegel, uma vez que o percurso da experiência da consciência deve partir, antes de mais, de um visar imediato da consciência natural, a qual, paulatinamente, revela suas contradições mediante seu próprio exame. Nesse sentido, o estabelecimento de conceitos e entidades é, para Hegel, contrariamente a Kant, posterior, pois depende da experiência da consciência para ser justificado.

Referências

- CHAGAS, E. F. Os limites da certeza sensível e da percepção na "fenomenologia do espírito" de Hegel. In: CHAGAS, Eduardo Ferreira; UTZ, Konrad; OLIVEIRA, James Wilson J. de (Org.). *Comemoração aos 200 anos da "fenomenologia do espírito" de Hegel*. Fortaleza: UFC Edições, 2007.
- CHIEREGHIN, F. *Introdução à leitura de fenomenologia do espírito de Hegel*. Tradução de Abílio Queirós. Lisboa: Edições 70, 1994.
- DAMASCENO, T. P. O conceito de força na fenomenologia do espírito de Hegel. *Revista Filogênese*, Marília, v. 7, n. 1, pp. 55-67, 2014.
- HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito* (parte I). Tradução de Paulo Meneses, com a colaboração de Karl-Heinz Effen. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1992.
- HYPPOLITE, J. *Gênese e estrutura da fenomenologia do espírito de Hegel*. Tradução de Sílvio Rosa Filho. 2.ed. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.
- KANT, I. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- KOJÈVE, A. *Introdução à leitura de Hegel*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto: EDUERJ, 2002.
- MORUJÃO, A. F. Prefácio da tradução portuguesa. In: KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- NEUSER, W. Entendimento e força: sobre um aspecto fundamental da filosofia da natureza na *Fenomenologia do Espírito* de Hegel. *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*, v. 5, n. 9, pp. 37-47, dez. 2008.
- NOVELLI, P. A crítica de Hegel ao conceito de lei em Kant. *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*, v. 5, n. 9, pp. 101-116, dez. 2008.
- RUSSEL, J. B. *Química geral: volume 1*. Tradução e revisão de Márcia Guekeziem, Maria Cristina Ricci, Maria Elizabeth Brotto, Maria Olívia A. Mengod, Paulo César Pinheiro, Sonia Braunstein Faldini e Wagner José Saldanha. 2.ed. São Paulo: Makron Books, 1994.
- SAFATLE, V. *Curso integral: a fenomenologia do espírito, de Hegel* (2007). Disponível em: <https://www.academia.edu/5857053/Curso_Integral_-_A_Fenomenologia_do_Esp%C3%ADrito_de_Hegel_2007_>. Acesso em: 31/01/2018.
- UTZ, K. Força e entendimento: um argumento contra o fisicismo. *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*, v. 5, n. 9, pp. 49-58, dez. 2008.
- VIEIRA, L. A. *Roteiro de leitura da percepção da fenomenologia do espírito*. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~leonarva/Disc_arquivos/SEGUNDOSEM/PERCEPCAO/WAHRNEHMUNG.pdf>. Acesso em: 28/01/2018.